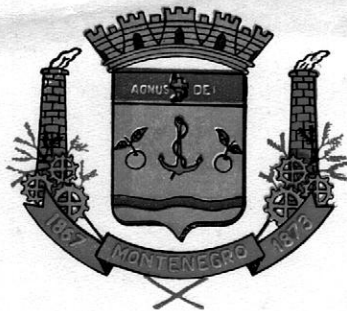


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.732 - DE 25 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 54.955,97 (cincoenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 76.092,89 (setenta e seis mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 40.219,97 (quarenta mil, duzentos e dezenove cruzeiros e noventa e sete centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....  
  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 32.973,58 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de julho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA RIBEIRO MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretaria-Geral.